PROJETO DE LEI Nº 160/17

Dispõe o programa "Jovem Empreendedor", propiciando facilitação burocrática e estabelecendo faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Empresários com idade entre 18 e 29 anos e residentes em comunidades reconhecidamente pobres ficam habilitados a iniciar atividade produtiva no perímetro de Salvador com novas de ISS e prazos para início de sua cobrança:

I – Para novos empreendimentos altera a tabela de receitas disposta no Código Tributário Municipal em vigência, conferindo novas taxas em 1,5% e 3% de ISS, com seis meses de carência para início da cobrança. A variação deverá ser determinada pela atividade principal da empresa, de acordo com a política vigente da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Com base no inciso I, acima citado, serão asseguradas as mesmas condições de cobrança e faixa tributária aos jovens empreendedores que estiverem em situação de regularidade fiscal e apresentarem projeto de expansão ou aumento da produtividade junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A emissão de alvarás de funcionamento fica adaptada aos empreendedores enquadrados no programa "Jovem Empreendedor".

I – A validade dos alvarás de funcionamento terá extensão automática de 1 (um) ano para empreendedores com atividade não regulada pela ANVISA.

II – Os empreendedores terão 50% de desconto na emissão dos seus 2 (dois) primeiros alvarás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ampliação nos índices de trabalho formal nas comunidades periféricas e a parcela significativa da população residente em favelas que se encontra na faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, presenciando as dificuldades inerentes ao período de recessão que o país atravessa, demonstram vontade em empreender. O Projeto de Lei tem por finalidade facilitar a burocratização e estabelecer faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

IGOR KANNÁRIO